



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 12 PÁGINAS

N.º 3.506

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 106/91.-

Prot.30.581/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.78 usque 82, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 07 e 09, à empresa FLAMAX COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros); nos itens 04 (1ª opção - Bic), 05 (2ª opção Kilométrica) e 19, à empresa VESPASIANO FIORAVANTI & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil cruzeiros); no item 20, à empresa BROTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$..... 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros); nos itens 10 (2ª opção) e 13 (2ª opção), à empresa SKR - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.109.240,00 (dois milhões, cento e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros); nos itens 01 (2ª opção), 02 (1ª opção), 06,08,11 (1ª opção), 12,15,16,17 e 18, à empresa DISTRIBUIDORA CASA DO CADERNO LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.427.940,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta cruzeiros) no item 14, à empresa COESO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$249.700,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros); e no item 03, à empresa REQUIÃO PAPELARIAS LTDA., pelo valor total de CR\$ 214.020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 04.10.91.

Prot.09.373/87 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - I - Homologo o julgamento de fls.69 usque 71, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento no Anexo-A-1, à empresa CARFLEX - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.545.600,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros); no anexo A-2, à empresa ARMALFRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 921.150,00 (novecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 04.10.91.

RELAÇÃO Nº 107/91.-

Prot.26.978/91 - SEÇÃO ODONTOLÓGICA - I - Homologo o julgamento de fls. 119 e 120, por mim rubricadas;
II - Torno sem efeito o procedimento licitatório "Convite nº 90/91;
III- Ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 04.10.91.

Prot.33.206/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.29 usque 31, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 01, à empresa JOÃO HAUPT & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$..... 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros); no item 02, à empresa XEROX DO BRASIL LTDA., pelo valor total de CR\$..... 3.687.940,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 04.10.91.

ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	01
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	11
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	12
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	18

Preparo e Distribuição	18
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	41
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	66
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	67
Capital	67
Interior	69
DIVERSOS	83
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	83
JUSTIÇA DO TRABALHO	88
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	97
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba.	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

- I: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

- ÓRGÃO ESPECIAL**
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEIO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEIO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL: por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23/10/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a construção do Prédio do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 02 de outubro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.-CR\$ 42.600,00 - P. 2147- 3Vz.07.08,09

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (22/10/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de fitas para máquinas de escrever elétricas e manuais para suprimento das necessidades da Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 02 de outubro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.-CR\$ 42.600,00 - P. 2148- 3Vz.07.08,09

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO EXTRAORDINARIA DO ORGAO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 14 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES ORDINARIAS SUBSEQUENTES.

0014080-7 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE PALMEIRA
ADV : REGINALDO FANCKIN
IMPETRADO : GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI
INTERESSADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : MUNICIPIO DE Balsa Nova
: DES. SYDNEY ZAPPA

0015352-2 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : LUIZ BOSCARDIN
ADV : GILSON AMARO FERNANDES
: JOAO CARLOS LORUSSO
: NELSON JOAO KLAS JUNIOR
IMPETRADO : MAFUZ ANTONIO ABRAO
: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

LITIS PASSIVO : SANDRA MARIA CAMARGO CARRARO
ADV : HUGO MARTINS KOSOP
LITIS PASSIVO : UNIAO FEDERAL
ADV : ALCIDES ALBERTO M DA CUNHA
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

0007130-1 ACAO RESCISORIA (OE) (00018/89)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 0000049/83 EMBARGOS INFRINGENTES
AUTOR : JOAO ANTONIO RAMON E SUA MULHER
ADV : RUBENS XAVIER DE FRAGA
: JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
REU : ESPOLIO DE HERMINIA ROLIM LUPION
ADV : JOSE CID CAMPELO
: JOSE CID CAMPELO FILHO
LITIS : WILLIAM HAJ MUSSI E SUA MULHER
ADV : CARLOS MANSUR ARIDA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

0007148-3 ACAO RESCISORIA (OE) (00038/89)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00026383/00 NULIDADE
VARA : 4A VARA CIVEL
AUTOR : WILLIAM MUSSI E SUA MULHER
ADV : CARLOS MANSUR ARIDA
REU : ESPOLIO DE HERMINIA ROLIM LUPION
ADV : JOSE CID CAMPELO
: JOSE CID CAMPELO FILHO

LITIS : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
ADV : JOAO ANTONIO RAMON E SUA MULHER
: JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADV : RUBENS XAVIER DE FRAGA
CUR.ESPECIAL : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
ADV : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

0014321-3 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : JOAO PEDRO GANZ E SUA MULHER
: JOSE GARCIA E SUA MULHER
: JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA E SUA MULHER
: LUCIETA GANZ
: AMADEU GANZ E SUA MULHER
: NELSON GANZ E SUA MULHER
: HUMBERTO GANZ E SUA MULHER
: BRAZIA CECILIA GANZ
: ODETTE GANZ RIBEIRO
: NEIDE MARIA ALVES RIBEIRO
: NILDA ALVES RIBEIRO
: NEUSA MARIA GONCALVES E SEU MARIDO
: LINDAMIR DELOURDES CHOINSKI
: ELIZABETH CHOINSKI CARNEIRO E SEU MARIDO
: EDEMIR MARIA CHOINSKI
: ELISETE DO CARMO CHOINSKI
: JOSE ANTONIO CHOINSKI (ASSISTIDO (A))
: CARLOS JORGE CHOINSKI E SUA MULHER
: ILDEMAR GANZ CHOINSKI E SEU MARIDO
: DOLORES GANZ LIGMANOUSKI E SEU MARIDO
: ALCIR GABRIEL GANZ E SUA MULHER
: ALTAIR ANTONIO GANZ E SUA MULHER
: PEDRO ISMAEL GANZ E SUA MULHER
: JOAO GANZ E SUA MULHER
: MAXIMINO GANZ
: OLGA GANZ ROESNER E SEU MARIDO
: MARLI MARIA GANZ
: HAROLDO GANZ
: AYRTON GANZ E SUA MULHER
: ILDA GANZ
: LOURIVAL GANZ E SUA MULHER
: JOSEPHINA VALT
: JARCY VALT
: ELOY DINARTE VALT E SUA MULHER
: LUCIANO RICARDO VALT E SUA MULHER
: ARACY IVETE VALT ZAWADZKI E SEU MARIDO
: ANTONIO LUIZ VALT E SUA MULHER
: CONSTRUTORA PARANA LTDA
: CERAMICA JARDIM LTDA
: HERMINIA PAMPUCH
: DARCI FLISICOSKI E SUA MULHER
: MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA
: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
: SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
: DES. ADOLPHO PEREIRA

ADV : ESTIL MOVEIS E DECORAÇÕES SA
IMPETRADO : ANTONIO CELSO CAETANO
: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : CLEMERSON MERLIN CLEVE
: DES. SYDNEY ZAPPA

0005844-2/01 INCIDENTE DECL INCONSTITUCIONALIDADE(OE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00058442/00 APELACAO CIVEL
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
SUSCITANTE : SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : ESTIL MOVEIS E DECORAÇÕES SA
ADV : ANTONIO CELSO CAETANO
INTERESSADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : CLEMERSON MERLIN CLEVE
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

0013571-9 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COMARCA : JACAREZINHO
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ADV : CELSO ANTONIO ROSSI
: MARIA REGINA DISCINI
: PAULO CORTELLINI
INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ADV : NIVALDO NICOLAU CONTER
: AUGUSTO LIMA CORREA
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0016541-3/01 AGRAVO REGIMENTAL CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00165413/00 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : CAFES UNIDOS DO PARANA SA E OUTROS
ADV : MAURI JOSE ROIKA
RELATOR : DAVI DEUTSCHER
: DES. TROIANO NETTO

0014807-8/01 DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL
COMARCA : PEABIRU
ACAO ORIG. : 00148078/00 APELACAO CIVEL
VARA : VARA UNICA
SUSCITANTE : QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
SUSCITADO : PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : A J RORATO E CIA LTDA
ADV : EWTON EINAR BAZANINI
INTERESSADO : JOAO FERNANDES
ADV : FERNANDO DE PAULA XAVIER
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0015328-6 DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000175/98 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
VARA : VARA DE REGISTROS PUBLICOS
SUSCITANTE : SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
SUSCITADO : TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : DRESSA GERENDADOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE

conhecida de plano, quando extreme de duvida. - A eventual contradicao na prova deve ser analisada pelo Juiz Natural, o Juri. Sentença mantida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0016677-8
COMARCA : RIO NEGRO
VARA : VARA UNICA

RECORRENTE : LUIZ CARLOS DOMINGUES DA SILVA
RECORRENTE : ADILSON DOMINGUES DA SILVA REU PRESO
RECORRENTE : PEDRO VILMAR DOMINGUES DA SILVA REU PRESO

ADVOGADO : NEI LUIZ MARQUES
ADVOGADO : CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES
ADVOGADO : ADRIANA DORNELES PAZ
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4705
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 25/09/91
RELATOR CONV. : JUIZ THOMAZ PESSOA
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da sentença de pronuncia o crime do artigo 328 e as referencias aos artigos 69 e 64, II, letra "g", todos doCodigo Penal, EMENTA: PRONUNCIA, HOMICIDIOS QUALIFICADOS EM CO-AUTORIA. Presente nas provas elementos que demonstram a co-participacao dos tres acusados. As qualificadoras encontram ressonancia nas provas. Comprovados os sequestros e a ocultacao de cadaveres. Nao caracterizado o crime de usurpacao de funcao publica. Circunstancia agravante, e concurso material sao materias de fixacao de pena, nao devendo constar da pronuncia. Provimento parcial do recurso para excluir o crime de usurpacao de funcao publica.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0017799-3
COMARCA : ALTO PIQUIRI
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : HERVEGIO ANTONIO LOPES
ADVOGADO : HELIO TEODORO DE CAMARGO
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4706
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 25/09/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, conhecer do recurso e, no merito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Inocorrencia da alegada causa extintiva da punibilidade pela ocorrencia da prescricao. Prazo legal nao fluído. Constitui direito do orgao do Ministerio Publico adiantar a denuncia ate prolatacao da sentença. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO CRIME EX OFFICIO

PROCESSO : 0015943-3
COMARCA : PORECATU
VARA : VARA UNICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CAMILO ALEGRI ALVES
ADVOGADO : HELENA DE LOURDES GALVAO
N. ACORDAO : 4707
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 22/08/91
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Homicidio. Art. 121 caput doCodigo Penal. Absolvicao sumaria. Age em legitima defesa quem, dentro de seu proprio lar, entra em luta corporal com a vitima que ali adentrou, agressivamente e, durante a briga, fere o agressor, mortalmente, com um canivete, unico meio, no momento, para se defender. Recurso improvido.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0015685-6
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
APELANTE : MAURICIO SAMWAIS NETO
ADVOGADO : ELIO NAREZI
ADVOGADO : JEANNE D'ARC CRUZ LIMA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4708
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 12/09/91
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao apelo. EMENTA: Duplo homicidio qualificado. Agucacao de nulidades. I) As nulidades ocorridas no julgamento em plenario, devem ser arguidas em seguida a sua constatacao (art. 571, VIII, do C.P.P.). II) As que se verificarem apos a prolatacao da sentença, devem ser arguidas logo apos anunciado o julgamento, apregoadas as

partes (inciso V do art. 571 do C.P.P.). III). U indeferimento da ouvida de testemunhas informantes, requerida antes do julgamento, isto e, apos a pronuncia, deve ria, igualmente, ser apontada na forma preconizada pelo referido inciso V do art. 571 do C.P.P.). IV) Finalmente, poderia constar de protesto, em seguida ao julgamento. A incoorrencia na ata, a respeito, revela a sua inexistencia. V) A nulidade por infracao do art.

398 do C.P.P., que nao exclui, no limite de testemunhas arroladas, as informantes, sendo anterior a pronuncia, torna-se extemporanea a sua arguicao, apos o julgamento. VI) Igualmente, o questionamento do laudo psiquiatrico, com todos os requisitos formulados, inclusive pelo defensor do reu, redigidos de proprio punho. VII) A indagacao sobre a alegada epilepsia do reu ficou prejudicada, em face das conclusoes do perito de sua plena capacidade de determinar-se de acordo com a sua vontade. A semi-responsabilidade, prevista no art. 26, paragrafo unico, doCodigo Penal, e incompativel com a verificacao da plena capacidade do reu. MERITO. I) Confirma-se a decisao do Juri que opta pela validade do laudo psiquiatrico formal, elaborado por peritos comprometidos, frente a opiniao em contrario, expressa em depoimentos produzidos em plenario, em que pese a idoneidade das testemunhas. II) Quanto a prova de fato, nao sendo a decisao manifestamente contraria a prova dos autos, deve a mesma ser mantida. Recurso improvido.

Seção de Distribuição

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
RELAÇÃO Nº

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Processo nº 18474-5 - AÇÃO RESCISÓRIA de Londrina, 4ª Vara Cível.- Autor: EIDE MACEDO, Advogado: Dr. Milton da Cruz.- Reu: COHAB CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE LONDRINA.- DESPACHO: Defiro o pedido de beneficio da assistencia judiciária, requerida, pela autora, em petição inicial (fl. 5), nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 9º da Lei 1060 de 5.2.50. É dispensável o depósito previsto no art. 488, II, do CPC, para o beneficiário de justiça gratuita. O advogado Dr. Milton da Cruz, que recebeu outorga de procuração da autora (fls 7), fica nomeado para patrocinar a causa da assistida (L.A.J., art. 5º, § 4º). Publique-se. Curitiba, 03 de outubro de 1991. (a) DES. RONALD ACCIOLY - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 10/OUTUBRO à 16/OUTUBRO/91

Vara de Plantão: 11ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

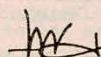
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 247/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13579/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de EUNICE SCHUVISKI, matrícula n. 5427, Agente de Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 181 (cento e oitenta e um) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 15 de março de 1988 e 11 de setembro de 1991, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70. Curitiba, 04 de outubro de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

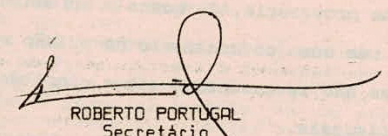
ORDEN DE SERVIÇO N.240/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13577/91, resolve:

C O N C E D E R

a ROCHE TONIAL, matrícula n.5191, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 01, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1349

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATOIRES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.795-2, DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA CÍVEL.
Impetrante: Jairo Goffi. Adv.: Jairo Goffi. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Wolmar Camilo de Oliveira e outro. DESPACHO: JAIRO GOFFI, qualificado, impetrou o presente Mandado de Segurança visando obter efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Ins-

trumento interposto contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, proferida nos autos nº 357/91, de Ação de Reintegração de Posse que lhe é movida juntamente com ORLANDO TAVARES, por WOLMAR CAMILO DE OLIVEIRA E JOÃO PEREIRA SODRÉ, pela qual o magistrado deferiu a liminar requerida. Aduz, em linhas gerais, que essa ação versa sobre um contrato de compra e venda de estabelecimento comercial devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca, tendo por fundamento a falta de pagamento pelos compradores, mas que não obstante a primeira parcela, no montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) foi paga conforme documento exibido, o que não foi considerado pelo impetrado, e que além disso não houvera prévia notificação para constituição dos devedores em mora, e tampouco oferecimento de caução idônea pelos requerentes. Entende que a ser cumprida a medida antes da apreciação do recurso, até mesmo pela natureza dos bens que integram o estabelecimento, haverá risco de prejuízos irreparáveis. Tais fundamentos, associados à demonstração da interposição do agravo contra o ato hostilizado, que não tem efeito suspensivo, e bem assim à prova documental indispensável ao exame perfunctório dos fatos alegados, autorizam, por sua relevância, a concessão da liminar, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, porque se mostram presentes os pressupostos do periculum in mora e do fumus boni juris, não sendo necessário que se afigure flagrante a ilegalidade do ato contra o qual se insurge o requerente. Assim sendo, defiro a liminar, determinando a suspensão do mandado de reintegração, até final decisão do recurso próprio intentado, como cautela, para que prejuízos não ocorram às partes. Comunique-se à digna autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo devido. Promova o impetrante, em dez (10) dias, a citação dos litisconsortes, sob as penas da lei. Vista oportunamente ao douto representante do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 1991. (a) J.J. Cordeiro Clève.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44347-6, DE RIO BRANCO DO SUL. Impetrantes: Olívio de Jesus Barros Teixeira e sua mulher.- Adv.: Alceu G. Miqueloto Barbosa.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsortes: Walter de Cristo e sua mulher.- DESPACHO: 1- Mandado de Segurança visando dar efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento interposto contra ato do MM. Juiz da Comarca de Rio Branco do Sul, nos autos nº 281/90, de ação de reintegração de posse inerente a servidão de passagem, pela qual o magistrado concedeu a liminar, determinando a demolição de muro e portão anexos à residência dos autores (réus na ação), sustentando estes não se acharem presentes os requisitos do artigo 927 do C.P.C. 2- A questão, sem dúvidas, é assaz controvertida, haja vista que a r. decisão concessiva da liminar chegou a ser revogada pela digna Juíza substituta em exercício na comarca, por despacho datado de 29.4.91, no entendimento de que não restara demonstrada a posse dos requerentes da ação, sendo, após, restaurada pelo incluíto Juiz Titular, em 6.8.91, como se vê de fls. 48 e 49, o que bem demonstra que urge o reexame da matéria pela instância superior, estando presentes, neste caso, o pressupostos do periculum in mora e do fumus boni juris que justificou a liminar pleiteada no writ. 3- Defiro a liminar determinando que se officie a respeito à autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal de 10 (dez) dias. 4- Promovam os autores, no mesmo prazo - de 10 dias - as citações dos litisconsortes para que intervenham no feito, querendo, sob as penas da lei. 5- Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 1991. (a) J.J. Cordeiro Clève.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 42261-3, de UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL. Autor: Torres e Irmãos Ltda.- Advs.: Valdecir Pagani e Paulo Moreli.- Réu: Victor Moraes da Silva.- Adv.: Ivanil Carrito.- Litisconsorte: Gentil Pan.- Adv.: Rube Alves Correa.- DESPACHO: 1- Defiro o pedido de assistência de fls 105. 2- A questão é somente de direito, reclamando julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do C.P.C., sem que haja necessidade de dilação probatória. 3- Vista ao Digno representante do Ministério Público. 4- Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 1991 (a) J.J. Cordeiro Clève.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44816-6, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL. Impetrante: Banco do Brasil S/A.- Adv.: Lincon Fagundes.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Arno Jung Administrador da Massa Insolvente.- DESPACHO: Banco do Brasil S/A impetrou a presente segurança contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Pr., argumentando que nos autos 650/91 de Declaração de Insolvência Civil requerida (e deferida) por Bocatão Serviços de Alimentação S/A. Ltda., o administrador nomeado, Dr. Arno Jung, pediu e obteve deferimento - a arrecadação de todos os títulos emitidos pela empresa insolvente que se encontram em poder do impetrante, colocados em cobrança simples, descontados, dados em garantia, vencidos e vin-